

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

APIACÁS MÃOS À-OBRA

**LEI MUNICIPAL N° 0187/1997.**

## **SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **VANER MECHEI**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de auxiliar na formulação da política Municipal de Educação, fiscalizar o Ensino Municipal e acompanhar a Educação Estadual, Federal e particular do Município.

**Parágrafo 1º** – Entendam-se por auxiliar na formação da política municipal de Educação participar da elaboração das medidas que respondam as necessidades educacionais do Município de Apicás, dentro dos parâmetros da legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Parágrafo 2º** - Entendam-se por fiscalizar o Poder, louvar ou reprovar as atividades educacionais afetas ao encargo e responsabilidade do Município nas áreas pedagógicas, administrativas e financeira, dentro da Legislação federal, Estadual, Municipal de Educação, respeitadas a autonomia pedagógica das atividades Escolares.

**Parágrafo 3º** - Entendam-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do Município de Apicás, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzido pareceres sobre as mesmas, à luz dos seus objetivos e dar legislação pertinentes.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação, será composto de 11 (onze) membros:

- 1 – o titular da Secretaria Municipal de Educação;
  - 2 – um representante do Poder executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
  - 3 – um vereador que represente a educação na Câmara Municipal, eleito pelos seus pares de comissões permanentes na Educação;
  - 4 – um representante da Assessoria Pedagógica no Município;
-

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

APIACÁS MÃOS À-OBRA

5 – um representante dos Profissionais da Educação estadual, eleito por seus pares;

6 – um representante dos profissionais da Educação municipal, eleito por seus pares;

7 – um representante dos estudantes do 2º grau do município, eleito por seus pares;

8 – um representante das associações comunitárias eleitos pelo conjunto de associações;

9 – um representante das associações de empresários rurais, comerciais, industriais eleitos por seus pares;

10 – um representante das igrejas ecumenicamente organizadas, eleitos por consenso entre as mesmas;

11 – um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos deliberativos escolares da Rede Estadual e Municipal.

**Artigo 3º** - O mandato dos Conselheiros será dia 02 (dois) dos anos à exceção dos itens 1, 3 e 4, que coincidirão com sua permanência na função originária, que serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

**Parágrafo Único** – No ano da sua instalação o Conselheiro do item 2 terá o mandato inicial de 03 (três) anos.

**Artigo 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será administrado por um Comitê executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro e com mandato de 02 (dois) anos, eleito por seus pares com funções fixadas no Regimento Interno.

**Artigo 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o conselho Municipal de educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação do seu regimento Interno fixando atribuições, normas de funcionamento de outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo 1º** - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença dos Conselheiros obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarado pelo Comitê executivo.

---

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

APIACÁS MÃOS À-OBRA

**Parágrafo 2º** - O trabalho do Conselheiro será autônomo autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre as suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com Ônus do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do orçamento anual da educação e a fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - O Conselho municipal de Educação será a unidade orçamentária própria, dentro da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus até o primeiro 01% (hum por cento) dos recursos oriundos dos repasses do FPM e ICMS, incluindo todas as demais operações de crédito de convênios, além dos 25% (vinte e cinco) por cento, do imposto vinculado a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

**Parágrafo único** – O regimento Interno do Conselho municipal de Educação disporá sobre o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de conta desta despesa.

**Artigo 7º** - Uma vez criada e instalada, independentemente de Regimento Interno, o Conselho municipal de educação, estará em pleno gozo de suas atribuições na condição da política municipal de educação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em, 10 de Julho de 1.997.

**VANER MECHE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**